

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR

COMISSÃO: Acompanhamento Conselhos Municipais

DATA: 01/09/2022

LOCAL: Gestão DAS – 6º A

Composição da Comissão: GOV – Jhonathan Braghini (SEPL) e Thiago de Angelis (SEPL); Lucimeri Sampaio Bezerra (COHAPAR) e Rafael de Lima Borba (COHAPAR); Zeila Terezinha Cônsul Carneiro (SESA) e Simoni Pimenta de Oliveira (SESA). SC - Jocélia Pires Lopes (Entidades - Socorro dos Necessitados) e José Araújo da Silva (Entidades - Ação Social do Paraná); Cleny Thomas Maciel (Usuários) e Daniel Matos (Usuários); Caroline Dambrós Marçal (Trabalhadores – OAB Subseção Pato Branco) e Rachel de Souza Fonseca Iagiecz (Trabalhadores - OAB Subseção Pato Branco);

CONSELHEIROS PRESENTES:

Lucimeri Sampaio Bezerra	COHAPAR
José Araújo da Silva	Entidades - Ação Social do Paraná
Cleny Thomas Maciel	Usuários
Caroline Dambrós Marçal	Trabalhadores – OAB Subseção Pato Branco
Zeila Terezinha Cônsul Carneiro	SESA

Apoio técnico: Marjorie Torres (DAS/SEJUF)

Relator: Caroline Dambrós Marçal

Coordenador: Caroline Dambrós Marçal

Convidados Presentes: Edson Aparecido de Alencar

5. PAUTA

PAUTA PERMANENTE

PAUTA TEMPORÁRIA

5.1. Revisão da Deliberação 06/2020 | CEAS/PR

O ponto de pauta foi inserido na presente comissão por meio de deliberação em plenária no mês de Junho/2022, em que se dispõe:

"Parecer do CEAS: Sugere a revisão da Deliberação 006/2020 do CEAS/PR e aprova o envio da Nota Técnica para as Divisões do DAS para revisão."

O encaminhamento foi compreendido a partir do paralelo, sugerido em plenária, da Deliberação 006/2020 - CEAS/PR com a Resolução 006/2015 do CNAS, onde há um equívoco de redação no Art. 14 da Deliberação 006/2020 - CEAS/PR. Ademais, o referido artigo cumpre o disposto no **Art. 13º** da mesma deliberação " Deliberação 006/2020 - CEAS/PR Art. 13. Entende-se como trabalhadores do setor aqueles que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS nº 06 de 2015, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado, que estabelece como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei

Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social."

Portanto visando a regularidade da situação a revisão de redação da Deliberação 006/2020 CEAS/PR ocorreria no inciso VI do Art. 14, equiparando-o ao inciso IV do Art. 2º da Resolução 006/2015 CNAS, sendo;

Deliberação 006/2020 CEAS/PR Art. 14. Devem cumprir com os seguintes critérios para definição de uma organização representativa dos trabalhadores do setor da assistência social:

I - ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;

II - defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

III - propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;

IV – ter de formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou Conselho Regional de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída;

V – Ser organizada em forma de fórum nacional, fórum regional, estadual ou municipal de trabalhadores, com organização até 31/12/2018;

VI -(não ser de) representação patronal ou empresarial.

Resolução 006/2015 CNAS Art. 2º Fixar os seguintes critérios para definir se uma organização é representativa dos trabalhadores do SUAS:

I. ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;

II. defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

III. propor a defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;

IV. ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical, conselho federal de profissão regulamentada ou associação de trabalhadores;

V. ser organizada em forma de fórum nacional, fóruns regionais, estadual e municipal de trabalhadores;

VI. não ser de representação patronal ou empresarial.

Parecer da Comissão: *Aprovação da alteração do Inciso VI do Art. 14 da Deliberação 006/2020 CEAS/PR.*

Parecer do CEAS: **Aprova a sugestão de alteração do documento a ser elaborado com base da Deliberação 006/2020, que deverá ser mantido em arquivo para a próxima comissão eleitoral.**

5.2. Contratação de Serviço de Reunião Online.

O ponto de pauta é oriundo de deliberação da plenária de Agosto/2022, em que se dispõe:

“Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão. E retomar a discussão sobre a contratação de serviço de reunião online. Encaminhar ofício ao MPPR/CAOPAS solicitando esclarecimento sobre a influência ou não do período eleitoral nas divulgações e ações do conselho. ”

Portanto, informa-se que o processo de busca para a contratação foi realizado através de um levantamento de registro de preços, onde existe a possibilidade de fazer a compra do serviço. Ademais, informa-se também que os tramites já foram iniciados para a compra do item, conforme discutido em reunião.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente.

5.3. Solicitação de esclarecimento sobre a influência do período eleitoral nas divulgações e ações do conselho.

O ponto de pauta é oriundo da deliberação em plenária no mês de Junho/2022, em que se dispõe:

"Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão. E retomar a discussão sobre a contratação de serviço de reunião online. Encaminhar ofício ao MPPR/CAOPAS solicitando esclarecimento sobre a influência ou não do período eleitoral nas divulgações e ações do conselho."

Diante do exposto faz-se necessário a elaboração de minuta de Ofício para encaminhamento ao MPPR/CAOPAS sendo elencado os principais questionamentos da comissão, bem como registro de posicionamento sobre a questão da influência.

Parecer da Comissão: *Elaboração e aprovação da minuta de Ofício para posterior envio ao MPPR/CAOPAS*

Parecer do CEAS: Aprovada a minuta de Ofício.

5.4 Realização de reunião da Comissão Organizadora do Fórum dos Usuários do SUAS para elaboração de Regimento Interno do Fórum.

Foi solicitado a inclusão do referido ponto de pauta pelo organizador do Fórum Estadual dos Usuários da Assistência Social do Paraná, Sr. Edson Aparecido de Alencar, onde informou que foi realizada a terceira reunião do Fórum na data de 31 de agosto de 2022 das 17h30 às 18h. A reunião teve como principal objetivo a elaboração do Regimento Interno do Fórum Estadual dos Usuários da Assistência Social do Paraná na defesa da Política de Assistência Social como direito e em defesa dos usuários da assistência social.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente. Indica a elaboração de duas notas, a primeira sobre o custeio dos usuários do SUAS em sua participação nas reuniões dos conselhos municipais, conferências e reuniões descentralizadas do CEAS/PR e a segunda sobre a importância da implantação dos fóruns de usuários do SUAS em âmbito municipal. Encaminhar a minuta de Regimento Interno para o Fórum de Trabalhadores do SUAS, para apoio ao Fórum dos Usuários do SUAS.